



Termo de Referência Nº 120/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2025

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO
CORRETIVA EMERGENCIAL, SEM CESSÃO DE MÃO DE OBRA, COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM NOBREAKS DA MARCA APC-AMERICAN POWER
CONVERSION, MODELO SYMMETRA SYCF48KH.**

PROCESSO SEI Nº 25.0.000078485-3

1. FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Legislação Federal/Nacional:

- I - [Lei nº 14.133/2021](#) que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- II - [Lei Complementar nº 123/2006](#) que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- III- [Lei nº 8.078/1990](#), que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- IV - Guia de Contratações de STIC do Poder Judiciário,
- V - Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022,
- VI - INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021,
- VII - Riscos e controles nas aquisições (RCA) do TCU, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021,
- VII - Portal de Compras do Governo Federal, Guia de boas práticas em contratação de soluções de TI - Riscos e controles para o planejamento da contratação - v 1.0,
- IX - Aquisições públicas (TCU), Lei de TICs,
- X - INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 98, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022, legislações de TIC, Leis de TIC e demais legislações do Portal de Compras do Governo Federal
- XI - Resolução Nº 418/2024, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Riscos – SGR do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

1.2. Legislação do Estado do Piauí:

- I - Decreto Estadual 21.872/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, no âmbito do poder Executivo Estadual.

1.3. Legislação do Poder Judiciário:

- I - [Resolução TJ/PI nº 19/2007](#) que Institui a Central de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e estabelece regras para licitação e contratos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
- II - [Resolução nº 247/2021](#), que Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
- III - Provimento 13/2025 (SEI nº 6640734) que regula os procedimentos de obras, serviços, compras e alienações no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí, no que couber, e [Manual de Compras e Contratações do TJ-PI](#).
- IV - [Resolução Nº 468/2022 / Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário](#), que dispõe sobre

diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;

V - [Portaria Nº 2.503/2016](#) que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

2. OBJETO - (ITEM 5.4 DO GUIA DE CONTRATAÇÕES DE STIC DO PODER JUDICIÁRIO - ATIVIDADE NR 01 e 02 - RESOLUÇÃO Nº 468 DE 15/07/2022)

2.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva emergencial, sem cessão de mão de obra, com fornecimento de peças, para atuação em no-breaks da marca APC – American Power Conversion, modelo SYCF48KH Symmetra 48K, conforme tabela abaixo:

ITEM	CATMAT/CATSER	PRODUTO / SERVIÇO	QUANTIDADE
1	483860	BATERIA 12V/9AH 6CEL-2V F (GARANTIA 12 MESES - VIDE MANUAL FABRICANTE)	96
2	2658	MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL UPS TRI 48KVA - serial number QD1839140234	1

2.2 O objeto da contratação consiste na execução de atividades de suporte técnico, operação e manutenção corretiva, incluindo:

- Substituição de peças defeituosas;
- Realização de inspeções físicas e lógicas nos componentes do equipamento;
- Testes de carga e de ventilação;
- Outras ações necessárias ao pleno restabelecimento do funcionamento do no-break.

2.3 Os serviços serão realizados em 01 (um) no-break, marca APC – American Power Conversion, modelo SYCF48KH Symmetra 48K, número de série QD1839140234, de propriedade e uso do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI.

2.4. O referido equipamento encontra-se instalado no térreo do Prédio Administrativo da sede do Poder Judiciário do Estado do Piauí, localizado na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, s/n, Bairro São Raimundo, zona sudeste de Teresina – PI.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - (ITEM 5.4 DO GUIA DE CONTRATAÇÕES DE STIC DO PODER JUDICIÁRIO - ATIVIDADE NR 03 e 04 - RESOLUÇÃO Nº 468 DE 15/07/2022)

3.1. MOTIVAÇÃO - (Item 5.4 do Guia de Contratações de Stic do Poder Judiciário - Atividade Nr 04, letra A) - Resolução nº 468 de 15/07/2022)

Atualmente, o equipamento modelo SYCF48KH Symmetra 48K, número de série QD1839140234, de propriedade e uso do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI), encontra-se com o banco de baterias totalmente inoperante. Em razão disso, o equipamento não está desempenhando sua principal função, que é atuar como nobreak, comprometendo assim a continuidade do fornecimento de energia em caso de falhas ou oscilações na rede elétrica.

Para que o equipamento volte a operar em sua plena capacidade, faz-se necessária a substituição integral das baterias. Tal procedimento requer a contratação de um serviço técnico especializado, que inclua tanto a mão de obra para a manutenção corretiva quanto o fornecimento de novas baterias, devidamente cobertas por garantia de, no mínimo, 12 meses por parte do fabricante.

Cabe destacar que este equipamento opera em configuração de redundância com outro nobreak da mesma marca e modelo, justamente para garantir alta disponibilidade e continuidade dos serviços de TI essenciais. Contudo, no momento, apenas um dos equipamentos encontra-se em funcionamento pleno, o que compromete a segurança e a resiliência da infraestrutura crítica.

Diante do exposto, considera-se imprescindível a contratação do serviço de manutenção corretiva com fornecimento de baterias novas, a fim de restabelecer o funcionamento adequado do equipamento e garantir a continuidade dos serviços institucionais com a confiabilidade exigida.

3.2. OBJETIVOS - (Item 5.4 do Guia de Contratações de Stic do Poder Judiciário - Atividade Nr

- **Restauração da funcionalidade plena do no-break:**
O serviço deverá restaurar o funcionamento integral do no-break, garantindo sua capacidade de fornecimento de energia ininterrupta em caso de falhas na rede elétrica.
- **Substituição de componentes defeituosos:**
O fornecedor deverá fornecer e substituir todas as peças necessárias (incluindo baterias, ventiladores, placas ou outros componentes danificados), utilizando peças originais ou compatíveis homologadas pelo fabricante.
- **Execução de testes pós-manutenção:**
Após a conclusão dos reparos, deverão ser realizados testes de carga, ventilação e funcionamento geral, a fim de validar o pleno funcionamento do equipamento.
- **Inspeção física e lógica do equipamento:**
O serviço deve contemplar verificação minuciosa de falhas físicas (oxidantes, mecânicas, etc.) e lógicas (sinais de alerta, logs de falhas e comportamento do firmware).
- **Registro técnico das atividades realizadas:**
O contratado deverá entregar relatório técnico detalhado ao final da intervenção, contendo descrição das ações executadas, peças substituídas, resultados dos testes e recomendações, se houver.
- **Execução local dos serviços:**
Toda a intervenção deverá ocorrer no local onde o equipamento está instalado, sem necessidade de deslocamento para laboratório externo.
- **Garantia de continuidade dos serviços críticos do TJPI:**
A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de TI, especialmente os que dependem da operação do Datacenter institucional, evitando interrupções decorrentes de falhas no fornecimento de energia.
- **Urgência e caráter emergencial da intervenção:**
Considerando que apenas um dos equipamentos redundantes encontra-se em funcionamento, há risco iminente de indisponibilidade total em caso de falha. Assim, a execução dos serviços deve ocorrer em caráter prioritário e com agilidade.
- **Mitigação de riscos operacionais e de segurança da informação:**
O restabelecimento da redundância energética contribui diretamente para a preservação da integridade dos dados institucionais e para a continuidade segura da infraestrutura de TI.
- **Maximização do investimento em infraestrutura existente:**
A recuperação do no-break em questão evita a substituição integral do equipamento, otimizando os recursos públicos já investidos na infraestrutura elétrica do Tribunal.
- **Atendimento às normas e boas práticas de governança de TI:**
A iniciativa está alinhada à Política de Continuidade de Negócios e às boas práticas de gestão de ativos de tecnologia da informação.

3.3. BENEFÍCIOS - (Item 5.4 do Guia de Contratações de Stic do Poder Judiciário - Atividade Nr 04, letra C) - Resolução nº 468 de 15/07/2022)

- **Maior vida útil dos equipamentos:** Com a manutenção adequada e a utilização de componentes certificados, prolonga-se a vida útil do nobreak, adiando a necessidade de substituição do equipamento e otimizando o investimento já realizado pela Administração.
- **Confiabilidade e segurança operacional:** A substituição das baterias será realizada por profissionais capacitados, com utilização de peças compatíveis e de procedência reconhecida, o que reduz o risco de falhas e assegura a operação segura do sistema de

energia ininterrupta.

- Melhoria na confiabilidade do sistema: Com a substituição das baterias defeituosas, o nobreak retomará seu desempenho esperado, o que proporciona maior segurança operacional, evitando desligamentos inesperados, perdas de informações e danos em equipamentos eletrônicos conectados à rede.
- Substituição de componentes comprometidos: A troca das baterias que atualmente não apresentam funcionamento adequado permitirá a plena restauração da capacidade do sistema de energia ininterrupta, assegurando o fornecimento contínuo de energia em caso de falhas na rede elétrica. Isso é fundamental para evitar interrupções em sistemas críticos e para garantir a integridade de dados e equipamentos sensíveis.

3.4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO - (Item 5.4 do Guia de Contratações de Stic do Poder Judiciário - Atividade Nr 04, letra D) - Resolução nº 468 de 15/07/2022)

3.4.1. O alinhamento estratégico da presente contratação está indicada abaixo:

ALINHAMENTO - ENTIC-JUD 2021 -2026		
4.1.2	Objetivo Estratégico 4	Descrição do Objetivo
Processos Internos	Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas	Aprimorar e incrementar todo aparato responsável por gerenciar os serviços de TIC do Poder Judiciário, principalmente nas iniciativas voltadas para Infraestrutura e Soluções Corporativas.

ALINHAMENTO AO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE TIC 2025 (SEI n.º 6549595) e Dotação orçamentária conforme (Plano de Contratações 2025)		
Natureza da Despesa	Objeto	Grau
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	Contratação de Suporte e garantia para UPS	2º

3.5. Estudos Preliminares da Solução - (Item 5.4 do Guia de Contratações de Stic do Poder Judiciário - Atividade Nr 04, letra E) - Resolução nº 468 de 15/07/2022)

3.5.1. Este Termo de Referência foi elaborado considerando Documento de Oficialização da Demanda da STIC Nº 11/2025 (6958949) e os Estudos Preliminares da STIC Nº 11/2025 (6958949).

3.6. Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada - (Item 5.4 do Guia de Contratações de Stic do Poder Judiciário - Atividade Nr 04, letra F) - Resolução nº 468 de 15/07/2022)

3.6.1. A quantidade máxima a ser contratada é de manutenção corretiva para **01 (um) equipamento com a troca de baterias de acordo com a quantidade informada na tabela abaixo**, com garantia das peças de 12 (doze) meses.

3.6.2. A contratação em exame deve ser feita no local onde a UPS está instalada, pois é inviável de outra forma fazer.

3.6.3. Os serviços referentes ao objeto devem ser executados por equipe técnica capacitada e autorizada pelo fabricante do equipamento suportado, como forma de garantir o êxito da execução.

3.6.4. A quantidade de 96 baterias justifica-se da seguinte forma: o equipamento é composto por 12 bancos de baterias, sendo que cada banco contém 8 unidades, resultando, portanto, em um total de 96 baterias.

Item	Produto / Serviço	Quantidade
1	BATERIA 12V/9AH 6CEL-2V F (GARANTIA 12 MESES - VIDE MANUAL FABRICANTE)	96
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL UPS TRI 48KVA - serial number QD1839140234	1

4. ANÁLISE DE MERCADO DE TIC, BEM COMO A DEFINIÇÃO E A JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

4.1. Análise de Mercado de TIC

Conforme disposto nos Estudos Preliminares da STIC Nº 11/2025(6958949) no item **1.5**.

4.2. Justificativa da Solução Escolhida

Conforme disposto nos Estudos Preliminares da STIC Nº 11/2025(6958949) no item **1.5.2.**

4.3 Análise de Contratações Públicas Similares

4.3.1. Conforme detalhado nos Estudos Preliminares da STIC Nº 11/2025 (6958949) no item **1.5.1.**

4.3.1. Pesquisa de preços:

4.3.1. O Orçamento total da contratação foi estimado baseando-se na Pesquisa de Preços e Cálculos de Pesquisa de Preços no processo originário 25.0.000027654-8.

5. NATUREZA DO OBJETO - (Item 5.4 do Guia de Contratações de Stic do Poder Judiciário - Atividade Nr 04, letra H) - Resolução nº 468 de 15/07/2022)

- O objeto pretendido por esta contratação é a aquisição de baterias e serviço de reparo corretivo e configuração, a fim de atender às necessidades do TJPI.
- Por outro lado, os serviços ora definidos possuem características comuns e usuais no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e qualidade foram definidos neste documento.

5.1 Requisitos mínimos necessários para a contratação e do Suporte Técnico e da Manutenção:

A manutenção corretiva compreende:

- Inspeção lógica e física em todo equipamento
- Ligação nos bornes dos cabos entrada/saída
- Ligação nos bornes dos cabos banco de bateria / nobreak
- Limpeza do Equipamento
- Parametrização lógica do nobreak em todas as suas tensões
- Simulação com rede concessionária / Banco de Baterias
- Teste de carga e recarga
- Teste de ventilação interna dos microventiladores
- Teste dos transformadores e drivers internos
- Testes painel/display
- Treinamento básico no manuseio liga/desliga dos equipamentos instalados, para responsável do setor.
- Troca do Banco de Baterias VRLA.

5.2. DO SUPORTE e GARANTIA:

5.2.1. O prazo de garantia para o item 1 (baterias) será de 12 (doze) meses, a contar da data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 12 (doze) meses, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante;

5.2.1.1. Nesse período de 12 (doze) meses, a empresa que realizou o serviço deverá realizar a troca sem ônus ao TJPI ou acionar a fabricante do produto para realizar a troca, assumindo a responsabilidade do feito.

5.2.2. O prazo de garantia para o item 2 (serviços de manutenção corretiva emergencial do equipamento como um todo) será de 03 (três) meses, a contar da data de Recebimento Definitivo.

5.2.2.1. Os prazos para a prestação dos serviços deverão garantir a observância ao atendimento do seguinte Acordo de Níveis de Serviços (ANS) durante os 03 meses.

5.2.3. Dentro do prazo de garantia de cada item, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição/reparo dos produtos/serviços defeituosos;

5.2.4. Prazo máximo de início de atendimento de até 04 (quatro) horas contados a partir do horário de abertura do chamado;

5.3 Dos requisitos de capacitação técnica

Não há exigência de capacitação técnica formal para a operação do equipamento, tendo em vista tratar-se de um item específico e de uso restrito. No entanto, recomenda-se que, no momento da entrega e/ou instalação, a empresa contratada oriente os técnicos do Setor de Engenharia quanto aos procedimentos corretos para o desligamento e religamento do equipamento, garantindo, assim, sua operação segura e adequada.

6. PARCELAMENTO E CONTRATAÇÃO DO OBJETO - (Item 5.4 do Guia de Contratações de Stic do Poder Judiciário - Atividade Nr 04, letra I) - Resolução nº 468 de 15/07/2022)

Considerando que o fornecimento das baterias e a execução do serviço de reparo estão diretamente interligados, e que ambos serão realizados por uma única empresa, entende-se que essa abordagem contribui para garantir a responsabilidade integral sobre o correto funcionamento do sistema. Dessa forma, caso ocorra qualquer falha nas baterias fornecidas ou na execução do reparo, a empresa contratada deverá assegurar o pleno funcionamento do equipamento, conforme pactuado.

Por outro lado, caso o objeto fosse parcelado e contratado a empresas distintas, uma responsável pelo fornecimento das baterias e outra pela execução do serviço, haveria o risco de disputas quanto à responsabilidade em caso de falhas, o que poderia comprometer a eficiência da solução e a continuidade do serviço.

Diante disso, a equipe de planejamento recomenda que não haja o parcelamento do objeto, de forma a assegurar a efetividade da contratação, a clareza na responsabilização e a mitigação de riscos operacionais.

Tratando-se de grupo único, contratação pelo MENOR PREÇO GLOBAL, lembrando que o valor unitário de cada item não poderá ser superior orçado pela Administração.

7. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - (Item 5.4 do Guia de Contratações de Stic do Poder Judiciário - Atividade Nr 04, letra J) - Resolução nº 468 de 15/07/2022)

7.1 Tipo e Modalidade de Licitação

- Conforme mencionado anteriormente, o objeto a ser contratado possui características padronizadas e amplamente usuais no mercado, o que o enquadra como bem ou serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- No entanto, considerando os valores obtidos na pesquisa de preços, que indicam um custo total relativamente baixo para a contratação, a equipe responsável entende que a forma mais adequada e eficiente de contratação, neste caso, é a dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da referida Lei, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
- Ressalta-se, contudo, que caso não seja viável a contratação por dispensa, seja por impedimentos normativos ou por diretrizes institucionais, recomenda-se a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, por ser compatível com as características do objeto e assegurar maior competitividade e transparência ao processo.

7.2. Exigências de habilitação

7.2.1. Da Consulta aos Cadastros

7.2.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantida pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de contas da União – TCU;

7.2.1.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2.1.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre outras sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.2.1.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.2.1.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.2.1.1.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Habilitação jurídica

7.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

7.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital e Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital e/ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.21. A apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais serão dispensadas, haja vista tratar-se de serviços de prestação imediata, conforme inteligência do inciso III do Art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica:

7.22. Comprovação de aptidão para a prestação de serviço similar ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo uma certidão ou atestado, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.22.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.22.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. IMPACTO AMBIENTAL - (Item 5.4 do Guia de Contratações de Stic do Poder Judiciário - Atividade Nr 04, letra L) - Resolução nº 468 de 15/07/2022)

No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável – em destaque às Instruções Normativas 05/2017/SEGES e 01/2019/SGD – a CONTRATADA deverá priorizar, para a execução dos serviços, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

Usar equipamentos homologados pela Anatel e/ou ABNT, no que diz respeito a normas ambientais.

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços de instalação da Solução.

Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, incluindo práticas de logística reversa, conforme o caso.

Dar preferência ao uso de bens constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.

Acondicionar os bens preferencialmente em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas pelas normas técnicas.

Todos os documentos ou artefatos gerados pela contratada, salvo manifestação explícita deverão ser entregues em formato digital.

9. CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL - (Item 5.4 do Guia de Contratações de Stic do Poder Judiciário - Atividade Nr 04, letra M) - Resolução nº 468 de 15/07/2022)

9.1 Da Conformidade Técnica

9.1.1. De modo a garantir a compatibilidade técnica da solução contratada, os serviços e peças fornecidas de acordo as especificações da fabricante para o equipamento modelo SYCF48KH Symmetra 48K, número de série QD1839140234 e esta deverá atender conter os requisitos descritos no item 5.1. (Descrição da Solução) deste Termo de Referência e 7. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.1.2. Para a fiscalização do contrato almejado, serão designados servidores desta Corte, conforme a Portaria TJPI Nº 2.503/2016 do TJ-PI.

9.2 Da Conformidade Legal

9.2.1. Este Termo de Referência e suas especificações legais foram elaborados visando atender aos regramentos descritos no Item 1 (FUNDAMENTO LEGAL) deste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA - (Item 5.4 do Guia de Contratações de Stic do Poder Judiciário - Atividade Nr 04, letra N) - Resolução nº 468 de 15/07/2022)

10.1. DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá:

10.1.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

10.1.2. Efetuar o pagamento dos serviços e produtos, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à SOF.

10.1.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.1.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

10.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

10.1.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

10.1.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

10.1.7. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado ou material fornecido fora das especificações constantes no Termo de Referência;

10.1.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;

10.1.9. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para prestação do serviço;

10.1.10. Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual.

10.1.11. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

10.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

10.1.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;

10.1.13.1. Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.15. Designar servidor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - TJPI para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo seu fiel cumprimento;

10.1.16. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

10.2. DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da [Lei nº 14.133/2021](#), a CONTRATADA deverá:

10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos inerentes e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.1.1. Prestar o serviço e entregar os bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.

10.2.1.2. No momento da entrega e/ou instalação, a empresa contratada deve orientar os técnicos do Setor de Engenharia quanto aos procedimentos corretos para o desligamento e religamento do equipamento, garantindo, assim, sua operação segura e adequada."

10.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.2.2. Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

10.2.3. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da sua disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

10.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.5. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais/serviços especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

10.2.7. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais o TJPI poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.2.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

10.2.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

10.2.10. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

10.2.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;**

10.2.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso;

10.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações;

10.2.14. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

10.2.15. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações;

10.2.16. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021;

10.2.17. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor);

10.2.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.2.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);

10.2.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, Anexo I 6988969;

10.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133, de 2021.

10.2.23. Considerando a Resolução nº 351 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e a implementação pelo CONTRATANTE da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, a CONTRATADA obriga-se a fornecer aos seus colaboradores a estrutura de prevenção e combate ao assédio moral, sexual e contra toda forma de discriminação, através do planejamento e execução de ações preventivas, que devem ser divulgadas e adotadas como práticas permanentes, capacitando os colaboradores em como proceder no caso de suspeita de assédio; fornecer canal de recebimento de denúncias a serem apuradas e solucionadas, sempre que possível, por via conciliatória que resulte no ajuste de condutas, além de garantir a punição dos responsáveis, conforme cada caso.

10.2.23.1. As práticas estabelecidas no item 10.2.23 podem ser executadas mediante parceria entre o Contratante e a Contratada, cuja avença deve ser levada a termo através do competente instrumento, o que constitui uma faculdade do Contratante."

10.2.24. É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento;

11. DETALHAMENTO DO OBJETO

11.1. Forma de Execução e de Gestão do Contrato

11.1.1. Principais Papéis

11.1.1.1. A execução do contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

Função	Formação	Atribuições/Responsabilidades
---------------	-----------------	--------------------------------------

Fiscal Técnico	Servidor do TJPI representante da Área de Tecnologia da Informação.	1 - Apoiar o gestor do contrato quanto às questões técnicas referente aos produtos e serviços. 2 - Avaliar e manter a solução de TIC em aderência às regras da governança e da alta administração do TJPI.
Fiscal Demandante	Servidor do TJPI representante da Área Requisitante da Solução	1 - Acompanhar a entrega do produto com vistas a verificar o atendimento da necessidade do negócio.
Fiscal Administrativo	Servidor do TJPI representante da Área Administrativa.	1 - Verificação de aderência aos termos contratuais. 2 - Verificação das regularidades fiscais, para fins de pagamento.
Gestor do Contrato	Servidor do TJPI com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato	1 - Iniciar o contrato. 2 - Encaminhar ordem de serviço. 3 - Monitorar a execução do contrato. 4 - Autorizar a emissão/pagamento de notas fiscais.
Integrante Requisitante	Servidor do TJPI representante da Área Requisitante da solução	1 - Apoiar no fornecimento de informações sobre o processo ao fiscal requisitante e demais fiscais de contrato.
Integrante Técnico	Servidor do TJPI representante da Área de Tecnologia da Informação.	1 - Acompanhar, auxiliar e supervisionar as questões técnicas da solução, caso necessário.
Preposto	Funcionário da CONTRATADA	1 - Acompanhar a execução do contrato. 2 - Atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE. 3 - Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. 4 - Atender todas as requisições do TJPI em tempo hábil e de acordo com os níveis de serviço (ANS) acordados; 5 - Manter a confidencialidade dos dados que tiver acesso em decorrência do contrato a ser firmado.

11.1.2. Dinâmica da Execução (DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO) - (Item 5.4 do Guia de Contratações de Stic do Poder Judiciário - Atividade Nr 14, letra B) - Resolução nº 468 de 15/07/2022)

11.1.2.1. A execução do contrato deverá obedecer ao disposto no Art. 115 a 123 da Lei 14.133/2021.

I - Rotinas de execução:

O prazo para entrega: O prazo previsto para a conclusão dos serviços, incluindo a substituição das peças necessárias, é de **20 (vinte) dias**, podendo ser prorrogado por igual período.

A contratação inclui, ainda, a substituição integral do banco de baterias e a execução completa dos serviços necessários para restabelecer o pleno funcionamento do equipamento.

II - Prazos, horários de fornecimento de bens ou prestação dos serviços e locais de entrega:

a) A prestação dos serviços que trata este documento e seus anexos deverão ser executados pela CONTRATADA de forma Local.

b) Os serviços locais e entrega de materiais será prestado no seguinte endereço:

b.1) NOVO PALÁCIO DE JUSTIÇA: Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - São Raimundo, Teresina - PI.

11.1.3. Instrumentos Formais de Fornecimento dos Bens ou Solicitação dos Serviços - (Item 5.4 do Guia de Contratações de Stic do Poder Judiciário - Atividade Nr 14, letra C e E) - Resolução nº 468 de 15/07/2022)

I - A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes canais de comunicação para solicitação formal de fornecimento de bens e disponibilização de serviços à CONTRATANTE:

a) Um canal de suporte técnico através de serviço telefônico gratuito (0800 ou ligação com custo de local), com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana).

b) Um canal de suporte técnico através de Portal web, chat ou correio eletrônico (e-mail).

II - Os chamados técnicos deverão possuir identificador de ocorrência próprio, data e hora de abertura devidamente repassada ao CONTRATANTE, a fim de registro e acompanhamento das ocorrências;

III - A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento das ocorrências;

IV - Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico, via sistema próprio de chamados, ou por e-mail, contendo as seguintes informações:

- a) N° do chamado;
- b) Descrição do problema e da solução;
- c) Procedimentos realizados;
- d) Data e hora da abertura e do fechamento do chamado;
- e) Data e hora do início e do término da execução dos serviços;
- f) Identificação do técnico da empresa.

11.1.4. FORMA DE ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO AOS PRAZOS DE GARANTIA E NÍVEIS MÍNIMOS DE QUALIDADE ACEITÁVEL DE SERVIÇOS EXIGIDOS (NSE) - (Item 5.4 do Guia de Contratações de Stic do Poder Judiciário - Atividade Nr 14, letra D) - Resolução nº 468 de 15/07/2022)

I - Os tempos de resposta e de solução para as ordens de serviços serão de acordo com o termo de referência.

II - Todos os níveis mínimos de serviço exigidos estão descritos neste Termo de Referência.

11.1.5. Monitoramento da Execução

I - O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, com auxílio do fiscais do contrato, especialmente designados para este fim, que deverão informar ao gestor do contrato as ocorrências durante seu andamento;

II - Compete ao gestor e aos fiscais do contrato dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à empresa CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021;

III - Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa CONTRATADA perante o TJPI ou terceiros, os produtos e eventuais serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização;

IV - A presença do servidor designado como gestor do contrato e dos servidores designados como fiscais não diminuirá a responsabilidade contratual da empresa CONTRATADA.

11.1.6. Transferência de Conhecimento - (Item 5.4 do Guia de Contratações de Stic do Poder Judiciário - Atividade Nr 14, letra I) - Resolução nº 468 de 15/07/2022)

Não há exigência de capacitação técnica formal para a operação do equipamento, tendo em vista tratar-se de um item específico e de uso restrito. No entanto, recomenda-se que, no momento da entrega e/ou instalação, a empresa contratada oriente os técnicos do Setor de Engenharia quanto aos procedimentos corretos para o desligamento e religamento do equipamento, garantindo, assim, sua operação segura e adequada.

11.1.7. Direitos de Propriedade Intelectual (Item 5.4 do Guia de Contratações de Stic do Poder Judiciário - Atividade Nr 14, letra J) - Resolução nº 468 de 15/07/2022)

Embora os equipamentos sejam de propriedade do TJPI, os direitos de propriedade intelectual e eventuais patentes relacionadas ao seu funcionamento, tecnologia ou design permanecem sob titularidade exclusiva do fabricante. Dessa forma, a contratante não detém qualquer direito sobre a propriedade intelectual do equipamento, limitando-se à posse e ao uso conforme as condições de aquisição.

11.1.8. Qualificação Técnica dos Profissionais (Item 5.4 do Guia de Contratações de Stic do Poder Judiciário - Atividade Nr 14, letra K) - Resolução nº 468 de 15/07/2022)

I - Todas as atividades de suporte técnico do objeto desta contratação, deverão ser realizadas obrigatoriamente por profissionais indicados pela CONTRATADA.

II - No caso do suporte técnico ser realizado por profissional sem vínculo empregatício, ou por empresa de

Call center, a contratada será responsabilizada por qualquer serviço.

11.1.9. Requisitos Técnicos - (ITEM 5.4 DO GUIA DE CONTRATAÇÕES DE STIC DO PODER JUDICIÁRIO - ATIVIDADE NR 05 - RESOLUÇÃO N° 468 DE 15/07/2022)

11.1.9.1. Requisitos Funcionais / Necessidades do negócio

Descritos no item **5.1 Requisitos mínimos necessários para a contratação e do Suporte Técnico e da Manutenção:**

11.1.9.2. Requisitos de segurança

a) A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos;

b) Os serviços deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes de Governo Federal relacionadas à Segurança da Informação e Privacidade e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o tratamento de informações classificadas, conforme legislação vigente;

c) São vedadas a divulgação, a reprodução ou a utilização de quaisquer informações, a qualquer título, exceto quando previamente autorizadas.

d) Por se tratar de uma solução que trata de informações sensíveis, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas na solução contratada.

e) A CONTRATADA deverá submeter-se aos procedimentos contidos nas normas de segurança corporativa do CONTRATANTE e da Administração Pública em todos os eventos em que for necessária a presença física ou virtual de seus prepostos e/ou funcionários;

f) A CONTRATADA deverá exigir dos seus empregados, quando em serviço presencial ou remoto para o CONTRATANTE, o uso obrigatório de identificação funcional;

g) A Solução ofertada pela CONTRATADA deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a CONTRATADA informar no prazo máximo de 06 (seis) horas ao CONTRATANTE todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados do CONTRATANTE;

h) O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do CONTRATADO, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do CONTRATADO diretamente envolvidos na contratação, encontram-se no ANEXO I - 6988969

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO - (ITEM 5.4 DO GUIA DE CONTRATAÇÕES DE STIC DO PODER JUDICIÁRIO - ATIVIDADE NR 14 - RESOLUÇÃO N° 468 DE 15/07/2022) - (Item 5.4 do Guia de Contratações de Stic do Poder Judiciário - Atividade Nr 14, letra F) - Resolução nº 468 de 15/07/2022)

12.1. O prazo para entrega dos equipamentos e execução dos serviços contratados será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário da Justiça.

12.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 20 (vinte) dias corridos, mediante justificativa formal e aprovação da Administração.

12.1.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato e/ou Nota de Empenho.

12.1.3. Caberá aos Fiscais de Contrato e/ou setor demandante e/ou à Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

12.2. Nos termos do artigo 140 da lei 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido:

12.2.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

12.2.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.2.3. O produto/serviço entregue em desconformidade com o especificado neste TR ou o indicado na proposta, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

12.2.3.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

12.2.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

12.2.5. Caso seja comprovado que o material/serviço foi entregue mediante fraude, em prejuízo da Administração Pública, com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais, o TJ/PI promoverá a devida ação penal, uma vez que é crime e estando o autor sujeito às penas legais, conforme estabelece o Art. 337-L do Código Penal.

12.2.6. O serviço deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

13. DO PAGAMENTO - (Item 5.4 do Guia de Contratações de Stic do Poder Judiciário - Atividade Nr 14, letra H) - Resolução nº 468 de 15/07/2022)

13.1 Condições de Pagamento: Considerando que a contratação envolve a prestação de serviço de manutenção corretiva e a substituição das baterias da unidade UPS (sistema de energia ininterrupta), trata-se de uma solução integrada e indivisível, cuja efetividade depende da execução completa e coordenada de todas as etapas. Dessa forma, a equipe de planejamento propõe que o pagamento da contratação seja realizado em **parcela única**, após a conclusão dos serviços e emissão do termo de recebimento definitivo pela equipe de fiscalização, assegurando a conformidade do objeto contratado com as especificações técnicas e operacionais exigidas.

13.1. Caso algum Nível de Acordo de Serviço (SLA) não seja cumprido, a administração aplicará a multas prevista no Termo de Referência e seus anexos.

13.2. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021.

13.3. O pagamento será efetuado pela Administração **de acordo com a prestação do serviço ou da entrega do produto**, por meio de requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária.

13.3.1. O pagamento deverá ser realizado conforme item 13.1, de acordo com o montante estipulado neste contrato.

13.3.2. O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Pagamento;
- b) Atesto da Despesa, devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- e) Cópia da Nota de Empenho;

- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Prova de regularidade do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

13.4. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

13.5. Para fins de cumprimento do disposto no item 13.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf;

13.5.1 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento definitivo do bem ou prestação do serviço, sem que o CONTRATADO realize o PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DE PAGAMENTO, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, permanecendo inerte, o FISCAL DO CONTRATO deverá solicitar de ofício o pagamento do CONTRATADO à Secretaria de Orçamento e Finanças-SOF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do final do prazo anterior com a finalidade de evitar, abertura de processos de pagamentos de exercícios anteriores e/ou enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

13.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

13.7. O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

13.7.1. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.8. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

13.8.1. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

13.9. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SOF creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

13.10. A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, desde que a nova conta informada seja de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, incumbindo-se a CONTRATADA de informar por escrito à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

13.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.12. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

13.13. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

13.15. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.16. A correção monetária será calculada com a utilização do IPCA - IBGE.

13.17. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.18. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

13.20. Previamente ao pagamento, o Tribunal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

13.20.1. A eventual perda das condições de que trata o item 13.19 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

13.20.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

13.20.2.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

13.20.3. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.21. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 13.7.

13.22. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

13.23. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

13.24. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

14. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES - (Item 5.4 do Guia de Contratações de Stic do Poder Judiciário - Atividade Nr 11) - Resolução nº 468 de 15/07/2022)

14.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art.154 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do TJ/PI, com a apresentação das devidas justificativas.

14.1.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo. (Lei 14.133/21, art 136).

14.2. No caso de reajuste será utilizado o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

14.2.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, após o prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º, da Lei 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2.1.1. Somente será aplicado reajuste nas parcelas que ultrapassem o período de um ano da data do orçamento estimado, e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico-financeiro da proposta original;

14.2.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

14.2.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

14.2.1.4. O reajuste será realizado por simples apostila, conforme art. 136 da Lei 14.133/2021.

14.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

14.4. As alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132 da Lei 14.133/21.

14.5. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 90 (noventa) dias.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES - (Item 5.4 do Guia de Contratações de Stic do Poder Judiciário - Atividade Nr 13, Letra A, Número 5) - Resolução nº 468 de 15/07/2022)

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,

b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso,

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **15.1.6**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual- CPPAD-COM que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.17. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15.18. As sanções de multa por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no anexo II - 6988996 do Termo de Referência.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - (Item 5.4 do Guia de Contratações de Stic do Poder Judiciário - Atividade Nr 14, Letra F, Número 4, Inciso v) - Resolução nº 468 de 15/07/2022)

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16.6. A extinção do contrato poderá ser:

16.6.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.6.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.6.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

16.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

16.9.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.9.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

16.9.3. execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 16.9.4.** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.10. A aplicação das medidas previstas nos subitens 16.9.1. e 16.9.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.11. Na hipótese do subitem 16.9.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - (Artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da lei 14.133/21, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO - (Item 5.4 do Guia de Contratações de Stic do Poder Judiciário - Atividade Nr 4, Letra J) - Resolução nº 468 de 15/07/2022)

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a análise dos riscos envolvidos e a natureza do objeto contratado.

19.2. A contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de troca de baterias e manutenção corretiva com fornecimento de peças originais para equipamentos nobreaks já em operação, cujo desempenho e especificações seguem padrão definido pelo fabricante.

19.3. A execução contratual não envolve adiantamento de pagamentos, tampouco apresenta complexidade técnica ou risco relevante que justifique a exigência de garantia como medida de mitigação.

19.4. A exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame e aumentar o custo final da contratação, sem oferecer ganho proporcional em segurança à Administração.

19.5. Dessa forma, considerando a baixa criticidade dos riscos e a previsibilidade da execução, a Administração opta, de forma motivada e amparada legalmente, pela não exigência da garantia contratual.

20. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1 O Orçamento total da contratação foi estimado baseando-se no Cálculos de Pesquisa de Preços Nº 104/2025 (6878725) e Pesquisa de Preços Nº 159/2025 (6878735).

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 Dotação orçamentária conforme Despacho Nº 82904/2025 (6947483), nos autos do Processo Originário Sei Nº 25.0.000052284-0, conforme tabela a seguir:

ITEM 1 (Manutenção corretiva)	
Unidade Orçamentária:	04101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Projeto/Atividade:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual
Classificação Funcional:	02.061.0115.6100
Plano Orçamentário:	000163 - 2º Grau de Jurisdição
Nota de Reserva:	(2025NR02211)

ITEM 2 (BATERIA 12V/9AH 6CEL-2V F)	
Unidade Orçamentária:	04101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	339030 - Material de Consumo
Fonte:	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Projeto/Atividade:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual
Classificação Funcional:	02.061.0115.6100

22. DA GARANTIA DO OBJETO.

22.1. O prazo de garantia para o item 1 (baterias) será de 12 (doze) meses, a contar da data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 12 (doze) meses, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante;

22.1.1. Nesse período de 12 (doze) meses, a empresa que realizou o serviço deverá realizar a troca sem ônus ao TJPI ou acionar a fabricante do produto para realizar a troca, assumindo a responsabilidade do feito.

22.2. O prazo de garantia para o item 2 (serviços de manutenção corretiva emergencial do equipamento como um todo) será de 03 (três) meses, a contar da data de Recebimento Definitivo.

22.2.1. Os prazos para a prestação dos serviços deverão garantir a observância ao atendimento do seguinte Acordo de Níveis de Serviços (ANS) durante os 03 meses.

22.3. Dentro do prazo de garantia de cada item, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição/reparo dos produtos/serviços defeituosos;

22.4. O prazo máximo de início de atendimento é de até **04 (quatro) horas** contados a partir do horário de abertura do chamado;

22.5. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição das baterias que foram trocadas durante a execução do contrato.

22.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

22.7. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor)."

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O serviço deverá ser prestado conforme exigência da legislação em vigor;

23.2. Todas as comunicações referentes à execução do contrato ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021.

23.3. Em caso de dúvidas acerca da ferramenta de peticionamento eletrônico ou uso da plataforma SEI poderá ser consultado o endereço eletrônico <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei>.

23.4. Será admitida a protocolização de documento por meio diverso quando se mostrar tecnicamente inviável a utilização do meio eletrônico e se verificar risco de dano relevante à celeridade do processo, nessa hipótese, a contratada deverá protocolar no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do e-mail protocolo@tjpi.jus.br.

23.5. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

23.6. No ato da assinatura do contrato a Contratada declarará que:

a) Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ nº 07/2005, alterada em seu art. 3º pela Resolução do CNJ nº 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

b) Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#), que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas

que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada.

c) Para fins no disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

d) Para fins no disposto nos incisos IV e VI, do Artigo 14 da Lei 14.133/2021 que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como que, nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

23.7. A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.